



## LIGA ESPORTIVA FRONTEIRISTA - LEF

Filiada à Federação Catarinense de Futebol - FCF

Fundada em fevereiro de 1974

Rua: Primeiro de Maio, nº 142 - Bairro São Jorge

São Miguel do Oeste - SC



### *ATO ADMINISTRATIVO Nº 0012/2023*

A Comissão Organizadora se reuniu no dia 21 de Fevereiro de 2023, na Sede da Liga Esportiva Fronteirista - LEF, para julgar os atos de infrações ocorridas no ***Taça D'Lamb Sport de Futebol Não Profissional Edição 2023***.

CONSIDERANDO que o artigo 80 do ***Taça D'Lamb Sport de Futebol Não Profissional Edição 2023***, diz que: “Os casos omissos e as dúvidas na interpretação deste regulamento serão resolvidos pela **Liga Esportiva Fronteirista - LEF** e a Comissão organizadora na categoria **SUB - 18** da referida entidade e pela da Federação Catarinense de Futebol – FCF”.

CONSIDERANDO o relatório do árbitro do jogo entre as equipes do Clube.

Jogo entre as equipes ***C.E.R OURO VERDE x C.E. GUARANI*** - na categoria **SUB 18**, jogo este realizado no dia **19/02/2023** às **14:30** horas no estádio **JOÃO BARETTA** na cidade de **DESCANSO/SC**, aonde cita que: Foi expulso de forma Direta com cartão **VERMELHO** aos **34** minutos do segundo tempo senhor **LEONARDO CRISTIAM LUTZ WAGNER** de camisa de Nº **06** da equipe **C.E. GUARANI** – **AONDE CITA QUE – EXPULSO DIRETO** - o mesmo após fazer uma falta foi para cima do atleta adversário e deu uma cabeçada, após ser expulso o mesmo veio pra cima de mim e disse: seu fraco, só dá falta pra eles seu merda, sendo contido pelo treinador até sair de campo.

CONSIDERANDO que o atleta, o senhor **LEONARDO CRISTIAM LUTZ WAGNER** infringiu o disposto no artigo **254-A** e **258** do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

**Art. 254-A.** *Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).*

**PENA:** *suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:*

*I - Desferir dolosamente soco, cotovelada, cabeçada ou golpes similares em outrem, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido; (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).*

*II - Desferir chutes ou pontapés, desvinculados da disputa de jogo, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).*

*§ 2º Se da agressão resultar lesão corporal grave, atestada por laudo médico, a pena será de suspensão de oito a vinte e quatro partidas. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).*

LIGA ESPORTIVA FRONTEIRISTA - LEF

Filiada a Federação Catarinense de Futebol - Fundada em 02 - 1974

Contato pelo e-mail: [lef.ligaesportivafronteirista@gmail.com](mailto:lef.ligaesportivafronteirista@gmail.com)



## LIGA ESPORTIVA FRONTEIRISTA - LEF

Filiada à Federação Catarinense de Futebol - FCF  
Fundada em fevereiro de 1974  
Rua: Primeiro de Maio, nº 142 - Bairro São Jorge  
São Miguel do Oeste - SC



§ 3º Se a ação for praticada contra árbitros, assistentes ou demais membros de equipe de arbitragem, a pena mínima será de suspensão por cento e oitenta dias. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

**Art. 258.** Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

**PENA:** suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (NR).

§ 1º É facultado ao órgão julgante substituir a pena de suspensão pela de advertência se a infração for de pequena gravidade. (AC).

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:

II - Desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões. (AC).

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Aplicar a pena de suspensão **de 8 (Oito) partidas**, reduzindo-se a pena em suspensão para **4 (Quatro) partidas**, conforme prevê o artigo 182 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, ao senhor **LEONARDO CRISTIAM LUTZ WAGNER**.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

*Registre-se,*

*Publique-se,*

*Cumpre-se.*

*São Miguel do Oeste - SC, 21 de Fevereiro de 2023.*

COMISSÃO ORGANIZADORA